

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N. °78/CR-ARC/2023
de 7 de novembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR TELEVISIVO RESPONSÁVEL PELA TVA**

Cidade da Praia, 7 de novembro de 2023

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N. °78/CR-ARC/2023
de 7 de novembro

ASSUNTO: Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador televisivo responsável pela TVA.

I - ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 18 de outubro do ano de 2023, uma visita de fiscalização e reunião com o Diretor da TVA propriedade da empresa TVA - Televisão África, Sociedade Anónima, Sr. Stevenn Silva, com sede na Avenida da Liberdade, Prédio Importex, 1.º Esq., na Achada de Santo António, cidade da Praia, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

Obrigações dos operadores

O Regime Jurídico que Regula o Acesso e o Exercício da Atividade de Televisão, bem como a Oferta ao Público de Serviços Audiovisuais a Pedido ou Mediante Solicitação Individual em Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, doravante

Lei da Televisão, estabelece no n.º 5 do Artigo 21.º que: “Os operadores de televisão são, ainda, obrigados a publicar, num jornal de expansão nacional e até ao fim do primeiro

semestre de cada ano, o relatório e contas de demonstração dos resultados líquidos, onde se evidencie a fonte dos movimentos financeiros derivados de capitais próprios ou alheios, bem como proceder à auditoria externa das contas.”

II - DELIBERAÇÃO

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC, em particular o de verificar o cumprimento, por parte dos operadores de rádio e televisão, dos fins genéricos e específicos das respetivas atividades, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações, (alínea f) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido na sua 23.ª reunião ordinária, no dia 7 de novembro de 2023, **DELIBEROU**, por unanimidade, notificar a TVA - Televisão África, Sociedade Anónima, e a TVA a, no prazo de 60 dias a contar da receção desta Deliberação:

- Proceder à auditoria externa às suas contas, seguida de publicação no Boletim Oficial e o envio de uma cópia à ARC, nos termos do n.º 5 do Artigo 21.º da Lei da Televisão.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos